



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC -04344/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-09686/14.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - IPEMA.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **LUZIA TAVARES DO NASCIMENTO**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **64 anos (fls. 04).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.**
  - 3.6. Matrícula: **264.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 07/2014 de 21/03/2014 (fls. 40).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Alagoinha do dia 28 de março de 2014 (fls. 41).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 43/44), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 07/2014.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora LUZIA TAVARES DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 07/2014 de 21/03/2014 (fls. 40).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora LUZIA TAVARES DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 07/2014, constante às fls. 40, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal